



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 044/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 038/2016
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos Dezoito dias do mês de Agosto do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 038/2016**, que objetiva o ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Materiais, Móveis e Eletroeletrônicos para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG***, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a ***Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Materiais, Móveis e Eletroeletrônicos para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG***, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a)** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
- b)** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 038/2016**.

FORNECEDOR: DIGITAL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA						
Endereço: Avenida Jove Soares, nº 1330, Apt 101, Bairro Graças, Itaúna/MG						
CEP: 35.580-056 - CNPJ sob o nº 05.448.910/0001-55						
Item	Descrição do Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
06	Scanner de Mesa Digital - Resolução Óptica - 600x600 dpi Até 2400 dpi; Área Máxima do Scanner - Até 21,6cm x 86,3cm; Sensor de Imagem - CIS Duplo; Modos de Digitalização - Colorido de 24 Bits, Escala de Cinza 8 Bits (256 níveis); Velocidade Máxima Digitalização - 24 ppm (em Cores/Preto e Branco, Uma Face) 48 ipm (em Cores/Preto e Branco, Frente e Verso); Sensor de Papel Eletromecânico; Dimensões (LxAxP) - 29,9 x 18 x 22,1cm (LxAxP); Consumo de Energia - Aprox. 20W (Modo Pronto) Aprox. 2W (Modo Deep Sleep); Cabo USB - Sim; Tamanhos de Mídia - Largura Até 21,6cm e Comprimento Até 86,36cm (Somente 1 Folha); Garantia - 1 Ano; Alimentador Automático - Mínimo de 50 Folhas no Tracionador; Formatos de Arquivo - BMP, JPG, JPEG, TIFF, GIF, PNG, PDF; Requisitos de Sistema: Sistema Operacional - Windows: Windows XP Home/Pro SP2 ou Superior, Windows 7, Windows 8; Interface - 10/100 Base-TX (Ethernet), Wireless 802.11b/g/n; Espaço em Disco (Mín.) - 1,5 GB.	Unid.	BROTHER ADS-2000	1	R\$ 3.498,00	R\$ 3.498,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 3.498,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 038/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 038/2016**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 038/2016**.



- b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.
- d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**
- e) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze)** dias a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea “e”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- g) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax simile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- k) Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- l) O contratado prestará garantia mínima de 03 (três) anos para o servidor com assistência técnica no local e de 01 (um) ano para os demais equipamentos/móveis/eletroeletrônicos/mobiliários, etc.
- m) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO



- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:



1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 066 - 02.02.01.04.121.0017.1004.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.
- Ficha 148 - 02.04.01.12.122.0004.1008.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios Educação 25%.
- Ficha 291 - 02.04.03.12.361.0006.2047.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.47.00 – Transferência do Salário – Educação.
- Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

- Ficha 710 - 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

- Ficha 733 - 02.08.03.23.695.0012.1003.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

- Ficha 698 - 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.647/2016:

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____

Vanessa Andreia da Costa – Equipe de Apoio _____

DIGITAL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 05.448.910/0001-55

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 027/2016

Município de Pimenta/MG

CNPJ: 16.725.962/0001-48

Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027 /2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 027/2016. **OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Materiais, Móveis e Eletroeletrônicos para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. CONTRATADA: DIGITAL INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 044/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 038/2016 NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS. Vigência: 18/08/2016 a 18/08/2017. Valor Total: R\$3.498,00 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais). Dotações Orçamentárias: - Ficha 066 - 02.02.01.04.121.0017.1004.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.- Ficha 148 - 02.04.01.12.122.0004.1008.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.01.00 – Recursos Próprios Educação 25%.- Ficha 291 - 02.04.03.12.361.0006.2047.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.47.00 – Transferência do Salário – Educação.- Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2076.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS.- Ficha 710 - 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.- Ficha 733 - 02.08.03.23.695.0012.1003.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.- Ficha 698 - 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários. **Pimenta/MG, 18 de Agosto 2016.**
Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL.